

Lei nº 152/2005

Ementa: Promove a criação do Conselho de Acompanhamento do PETI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município do Buíque, o Conselho Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, denominado abreviadamente de COMPETI.

Art. 2º - O COMPETI órgão de deliberação superior colegiada que será composto e terá como membros pessoas escolarizadas, sendo:

I – dois representantes do Governo Municipal, indicados pelo chefe do Executivo, sendo um representando a Secretaria Municipal de Ação Social e o outro representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;

II – um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – um representante dos pais dos alunos do PETI;

V – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - O representante da Câmara Municipal de Vereadores que oficiará como um dos membros do COMPETI, será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal após a apresentação de lista sêxtupla elaborada pelo conjunto de Vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º - O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais como membro do COMPETI, será indicado a partir de lista sêxtupla elaborada por entidade sindical da categoria representativa dos Trabalhadores Rurais do Município, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 3º - O representante dos pais dos alunos do PETI como integrante do COMPETI, será indicado a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Coordenador do PETI no Município, sendo então escolhido pelo Prefeito.

§ 4º - O representante do Conselho Tutelar será indicado a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo então escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º - O COMPETI será presidido por um dos conselheiros eleito por maioria, e será substituído em suas ausências e impedimentos por membro do Conselho para tanto designado por período não superior a trinta dias.

Art. 4º - Os membros do COMPETI não destituíveis "ad nutum", somente podendo ser afastado dos seus cargos depois de condenado em Processo Administrativo ou Criminal, com transito em julgado, instaurado, ou em caso de vacância assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 5º - O COMPETI deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês por convocação do seu presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido firmado pela maioria dos conselheiros.

Art. 6º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu presidente ou à requerimento de dois ou mais de seus membros, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - Constituirá "quorum" mínimo para reuniões do COMPETI à presença de quatro conselheiros e de pelo menos cinco dos seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII e IX do artigo 9º, ficando a implantação destas últimas condicionadas à prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O Presidente do COMPETI terá em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do PETI:

I – estabelecer diretrizes gerais para apreciação e fiscalização dos recursos transferidos ao Município para financiamento do PETI;

II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras de aplicação dos recursos, a política de benefícios e a adequação entre os planos de custeio;

III – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão de erradicação do trabalho infantil;

IV – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programa do PETI;

V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do PETI a ser encaminhada ao Município para inserção no orçamento geral;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao PETI;

VII – apreciar as prestações de contas mensais e anual a ser remetida aos órgãos de fiscalização;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas eventuais alterações;

IX – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao PETI.

Art. 10 – As decisões proferidas pelo COMPETI deverão ser publicadas no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 – O mandato dos conselheiros do COMPETI será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 12 – Se o COMPETI ao examinar prestação de contas mensais e anuais e nelas detectar irregularidades, deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta dias para as providências cabíveis.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2005


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 29/04/2005

